



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

75  
AB

CERTIDÃO

Certifico que no livro A-8 de Registro de Pessoas Jurídicas, às folhas 217, sob nº 159/Av.01, em data de quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017, encontra-se registrado **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**, cujo teor é o seguinte:

**ATA DE ASSEMBLÉIA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS**

Ata da assembleia geral extraordinária da Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo – SER TRIUNFO, realizada em 13 de janeiro de 2017.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e de3zesete (2017), às 19 horas e 30 minutos, em 2ª chamada, na sede local, à Av. 25 de Outubro nº 295 – Sala A 6, nesta cidade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os senhores sócios da Sociedade Esportiva e Recreativa Triunfo – SER TRIUNFO. Aclamada por unanimidade, assumiu a direção dos trabalhos a senhora RITA PATRICIA SILVA AZEREDO, nacionalidade Brasileira, estado civil separada, profissão administradora, CIC n.º 625.766.310-53, Cédula de Identidade RG n.º 4047992691, residente e domiciliado à Rua Professor Coelho de Souza nº 05, na cidade de Triunfo, Estado do Rio Grande do-Sul, convidando a mim, SAULO ERNANI RADIN, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão Servidor Público Estadual, aposentado, CIC n.º 243.888.400-25, Cédula de Identidade RG n.º 1013676612, residente e domiciliado à Rua da Figueira nº 124 – Bairro Centro, nesta mesma cidade e Estado, para secretariar a lavrar a presente ata da assembleia, o que aceitei.

- Constituída a Mesa, a Presidente da Assembléia determinou que se fizesse a recontagem dos sócios com direito a voto, presentes, o que o fiz, utilizando a Folha de Presenças para chamada nominal e confrontando os nomes dos presentes com o arquivo do quadro associativo e com o Diretor Tesoureiro a situação de cada um, em relação às suas obrigações sociais.

- A seguir, a Presidente, dando por instalados os trabalhos, com número regular e estatutário de associados para constitui-los, determinou que procedesse à leitura da ordem do dia constante do Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária datado de 22.12.2016, cujo teor é o seguinte:

a) necessidade de alteração, e reforma do estatuto social na sua totalidade, aprimorando-o e adequando-o a função social para a qual a entidade foi criada e a legislação vigente;

b) já tendo sido amplamente discutidas as reformas e alterações, durante o exercício de 2016, colocado em votação o Novo Estatuto Social foi o mesmo aprovado por unanimidade para ser levado a registro e publicação;

c) após a aprovação do Novo Estatuto Social, a assembleia deliberou acerca da recomposição da Diretoria Executiva, tendo em vista o afastamento de GILBERTO LUIS ROSA, 2º Tesoureiro, por razões profissionais e mudança de domicílio para outro Estado e FERNANDA ZUHLAN PEREIRA, 1ª Secretária, por razões de ordem pessoal.

d) foram indicadas para ocuparem os cargos ora vagos, LETICIA BOTELHO BIZARRO como 2ª Tesoureira e LISANDRA ECKERT, como 1ª Secretária, ambas, integrantes do Conselho Fiscal da entidade;

e) para integrarem o Conselho Fiscal, preenchendo os cargos ora vagos, como suplentes no Conselho Fiscal, prontificaram-se a fazê-lo, o Senhor Diego Olivério e Glauco Reis. Os quais foram aceitos por unanimidade.

Por fim a Srª Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observam rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

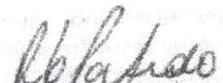
continuação da folha anterior

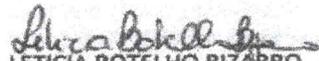
vigor e dá POSSE aos novos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para a gestão 2015/2018, e CONSOLIDA O ESTATUTO SOCIAL APROVADO que passa a vigorar à partir de seu registro e publicação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta cidade. Franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Na ausência de manifesto e esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia, determinando a mim que servi como Secretário neste ato, que lavrasse a ata e a levasse para registro junto aos órgãos públicos competentes, como anteriormente mencionado, para surtir os efeitos jurídicos necessários. Segue assinada por mim, pela Srª Presidente e pelos demais membros empossados, como sinal de aprovação.

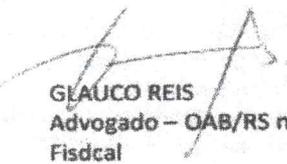
**DECLARAÇÃO**

Eu, RITA PATRICIA SILVA AZEREDO, declaro sob as penas da lei que a presente ata é cópia fiel do livro próprio de atas, a qual encontra-se lavrada nas folhas 58 a 59 e que o edital de convocação foi afixado em conformidade com as disposições estatutárias, nos locais de costume e com a antecedência mínima exigida e que, a Folha de Presenças, parte integrante desta ata, será afixada a mesma em livro próprio.

Triunfo, 13 de janeiro de 2017.

  
RITA PATRICIA SILVA AZEREDO  
Presidente da Assembleia  
ato.

  
LETICIA BOTELHO BIZARRO  
2ª Tesoureira - empossada  
empossada

  
GLAUCO REIS  
Advogado - OAB/RS nº 67472  
Fiscal

  
SAULO ERNANI RADIN  
Secretário neste

  
LISANDRA ECKERT  
1ª Secretária -

  
DIEGO OLIVÉRIO  
Suplente Conselho





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

76  
2/1

continuação da folha anterior

**NOVO ESTATUTO SOCIAL**

**SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TRIUNFO – SER TRIUNFO**

**ART. 1º: DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:**

A **SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA TRIUNFO** – assim designada pela sigla **SER TRIUNFO**, fundada em 22/04/2003, com sede e foro nesta cidade, na avenida 25 de outubro nº 295 – Salas A6 e A7 – CEP 95.840.000 – Triunfo – Estado do Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil autônoma, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, de caráter social, educacional e desportivo, com personalidade jurídica e patrimoniais próprias, com número ilimitado de sócios, sem fins econômicos, sem vínculo político, partidário ou religioso, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática dos esportes em especial, o futsal, futebol de campo amador e outras modalidades de esportes coletivos amadores, programar festividades e torneios esportivos, promover a inclusão social de jovens e adultos, incentivar, valorizar e priorizar o ensino formal e será regida pelo presente Estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SER TRIUNFO**, será representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extrajudicialmente pelo seu Presidente.

**ART. 2º: SÃO PRERROGATIVAS DA SOCIEDADE:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Sociedade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo, ainda, filiar-se a outras entidades congêneres, com as seguintes prerrogativas:

- I- Manter Escolinhas de Futebol de Campo, Futsal, Voleibol, Artes Marciais, Atletismo e outras modalidades esportivas;
- II- Difundir e incentivar no Município de Triunfo/RS e região, a prática do esporte;
- III- Promover campeonatos esportivos a nível municipal, regional e estadual;
- IV- Manter registros e arquivos dos associados;
- V- Publicar livros, revistas, jornais ou informativos, bem como programas para divulgação na mídia, visando subsidiar a educação profissional, em especial, a do setor esportivo;
- VI- Desenvolver a educação física estimulando à prática dos esportes amadores; Promover Cursos, Palestras Congressos e outros eventos;
- VII- Decidir sobre a participação em competições esportivas de Federações, Ligas, Associações ou Confederações que esteja filiada;
- VIII- Firmar convênios com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais em consonância com as finalidades da sociedade.

continua na próxima folha

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

**ART. 3º: DOS COMPROMISSOS DA SOCIEDADE:**

A **SER TRIUNFO**, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**ART. 4º: DA ORGANIZAÇÃO:**

A **SER TRIUNFO**, é constituída de Departamentos Esportivos, representativos das modalidades esportivas que desenvolve e seus funcionamentos respeitam o disposto neste Estatuto, obedecendo às normas constantes do Regulamento Geral a atos necessários.

**ART. 5º: DAS CONTRIBUIÇÕES E RECEITAS:**

As rendas e recursos financeiros da sociedade, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As contribuições serão fixadas pela Diretoria Executiva que levará a apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, ficando estipulado, igualmente, que as contribuições serão compostas de uma joia (matrícula) e uma contribuição mensal, estas, dispensadas aos sócios fundadores e beneméritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituirão também receitas da sociedade o produto de promoções, eventos, iniciativas e empreendimentos por ela realizados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O passe bancário, Recibo da Tesouraria ou Nota Eletrônica servirão como comprovantes do pagamento da contribuição social.

**ART. 6º: DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA SOCIEDADE:**

São órgãos da Sociedade:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Conselho Fiscal.
- III- Conselho Participativo.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

77  
AA

continuação da folha anterior

**ART. 07º: DA DIRETORIA EXECUTIVA:**

A Diretoria Executiva da Sociedade será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Esportes. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Para os cargos de Secretário e Tesoureiro serão, escolhidos, em votação, os respectivos suplentes.

**ART. 08º: COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:**

- I- Dirigir a Sociedade, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III- Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV- Representar e defender os interesses de seus associados;
- V- Elaborar o orçamento anual;
- VI- Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII- Admitir e demitir associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ART. 09º: COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre os atos da Diretoria Executiva da Sociedade, com as seguintes atribuições;

- I- Examinar os livros de escrituração da Sociedade;
- II- Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- III- Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Sociedade;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Sociedade, ou pela maioria simples de seus membros.

**ART. 10º: CONSELHO PARTICIPATIVO:**

Fica criado o Conselho Participativo e sua autonomia se exercerá:

1. nos limites da legislação em vigor, respeitando o que propõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. resguardando o compromisso com a democratização da gestão e das oportunidades de acesso e permanência das crianças na escola;
3. pelo compromisso com a igualdade, e com o respeito às diferenças sociais, raciais, religiosas, de gênero ou político-partidárias;
4. Respeitando os estatutos que regem o funcionamento da SER Triunfo e as premissas e objetivos do Programa "Pé na Bola, Cabeça na Escola e SER no Coração".

**ART. 11º: CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

São membros natos do Conselho: o Presidente da S.E.R. Triunfo e o Coordenador Geral do Programa "Pé na Bola Cabeça na Escola e a SER no Coração".

Integrarão, ainda, o Conselho os Coordenadores Esportivos e os representantes dos educadores do Programa (01), dos educandos (04 - Pré-Mirim, Mirim, Infantil e Infante-Juvenil) e dos pais e responsáveis (máximo 5).

**ART. 12º: NATUREZA**

Cabe ao Conselho decidir sobre diretrizes e critérios gerais de sua atuação e funcionamento. Deve considerar a importância do relacionamento com famílias, escolas e comunidade.

**ART. 13º: SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

As atribuições do Conselho definem-se em função das condições reais da educação no Município, contribuindo para que a criança e o adolescente sejam respeitados, visto que são "sujeitos de

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

direitos em fase peculiar de desenvolvimento" (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Conselho visa:

1. discutir prioridades e metas para que os objetivos do projeto sejam alcançados;
2. colaborar na formação das turmas, definição dos turnos e planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
3. acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de acordo com as metas estabelecidas;
4. buscar apoio das escolas e demais instituições que possam contribuir para o bom desempenho escolar das crianças e adolescentes participantes do Programa;
5. refletir sobre as origens dos problemas administrativos e educacionais que se apresentem, buscando sua superação;
6. discutir coletivamente sobre normas disciplinares, tendo em vista que o Programa tem caráter educativo (de inclusão) e não punitivo (excludente);
7. garantir a comunicação ou divulgação das decisões e eventos à comunidade;
8. decidir sobre a utilização de outros recursos angariados e os procedimentos relativos a integração do Programa com a comunidade;
9. contribuir para a inclusão e manutenção das crianças e adolescentes evadidas ou que ainda não ingressaram na escola;
10. encaminhar aos órgãos competentes os casos de violação dos direitos das crianças e adolescentes;
11. identificar forma de participação de outros segmentos da comunidade, visando a auto sustentação do Programa.

**ART. 14º: PROCESSO ELETIVO DO CONSELHO PARTICIPATIVO**

§ 1º - Os membros do Conselho com direito a voto, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos por seus pares. Os interessados em concorrer ao pleito podem se apresentar em assembleias. A forma de eleição poderá ser secreta com urna.

§ 2º - Caso se decida eleger o mesmo número de suplentes e efetivos, os suplentes podem ser aqueles cuja votação tenha ficado imediatamente inferior à dos efetivos.

§ 3º - A organização do primeiro processo eleitoral pode ser promovida pelo Coordenador Geral do Programa, contando com o

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

apoio dos educadores. A partir de então, pode ocorrer por iniciativa do próprio Conselho.

**ART. 15º: DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

§ 1º - O Conselho funcionará como um centro permanente de diálogo, debate e articulação dos segmentos representados, objetivando o atendimento das necessidades comuns, solução de conflitos e problemas administrativos e pedagógicos que possam interferir no bom funcionamento do Programa.

§ 2º - A critério do próprio Conselho, e para facilitar seu funcionamento, poderão ser debatidas e constituídas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, como: mandato, forma de convocação e substituição de membros, horário das reuniões e divulgação das decisões tomadas bem como, registros das reuniões realizadas (livro de atas).

**Art. 16º: DOS PODERES DA SOCIEDADE:**

São poderes da sociedade:

- I- Assembleia Geral;
- II- O Conselho Fiscal;
- III- A Presidência,
- IV- A Comissão de Ética e disciplina e,
- V- Comissão Eleitoral.

**ART. 17º: ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Sociedade, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e Sociedade em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I- Fiscalizar os membros da Sociedade, na consecução de seus objetivos;
- II- Eleger e destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

79  
CA

continuação da folha anterior

- V- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Sociedade;
- VI- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Sociedade;
- VII- Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII- Deliberar quanto à dissolução da Sociedade;
- IX- Decidir, em última instância, sobre tudo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Sociedade, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ART. 18º: DO CONSELHO FISCAL:**

Da competência e poderes do Conselho Fiscal conforme Art. 9º deste Estatuto.

**ART. 19º: DA PRESIDÊNCIA:**

A Presidência da sociedade compõem-se de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03(três) anos, sendo permitida a sua reeleição consecutiva para mais um mandato.

Compete à Presidência:

- I- Representar a Sociedade ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- IV- Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

- V- Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior apresentando-o a Assembleia Geral;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII- Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da entidade;
- IX- Supervisionar o pessoal a serviço remunerado na Entidade e em consequência, nomear, designar, comissionar, contratar ou rescindir, conceder férias, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos.
- X- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciado da administração realizado no exercício anterior juntamente com balanço do movimento econômico e financeiro, e o parecer do Conselho Fiscal.
- XI- Cumprir e fazer cumprir, nos seus poderes e órgãos a legislação vigente, e todas as Resoluções da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XII- Nomear e dispensar os membros da Diretoria, designar assessores e componentes das Comissões que instituir.
- XIII- Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas observando o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais.
- XIV- Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- XV- Assinar títulos, cheques, recibos ou qualquer outros documentos que constituam obrigação financeira obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regulamento Interno.
- XVI- Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a entidade com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- XVII- Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes e órgãos.
- XVIII- Por em execução os atos decisórios dos poderes e efetivar as penalidades pelos mesmas aplicadas, na esfera de suas atribuições.
- XIX- Providenciar a guarda e a conservação dos bens imóveis da entidade, mediante autorização da Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.
- XX- Depositar e determinar que sejam depositados em até dois dias úteis, na conta corrente ou caderneta de poupança da entidade, valores em espécie ou em títulos de qualquer importância, em nome da SER TRIUNFO.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

80  
AA

continuação da folha anterior

- XXI- Presidir as reuniões de Diretoria.
- XXII- Rever penalidade que tenha imposto, inclusive revelando-as ou comunicando-as excetuando as que tiverem origem em deliberação do Conselho de Ética.
- XXIII- Aplicar às pessoas jurídicas ou físicas sujeitas à jurisdição da **SER TRIUNFO** as sanções cabíveis prescritas no Estatuto, no Regulamento Geral, ou qualquer outro ato da Entidade, ressalvadas as competências dos demais poderes.
- XXIV- Transigir, desistir ou conceder moratória, ouvindo o Conselho Fiscal.
- XXV- Submeter à Diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do encerramento de cada exercício, a proposta de orçamento a vigorar no exercício seguinte.
- XXVI- Franquear ao Conselho de Ética e Conselho Fiscal, todos os atos e informações sobre sua administração, sempre que solicitada.
- XXVII- Dar imediato cumprimento as decisões, deliberações e impugnações, apresentadas pelo Conselho de Ética.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao Presidente é assegurado o direito de Defesa na Assembleia Geral quando estiver em causa qualquer ato seu ou da Diretoria.

**ART. 20º: DA VICE PRESIDÊNCIA:**

O Vice Presidente da entidade é o substituto do Presidente.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O Vice Presidente escolhido poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente em caráter transitório, quando por este delegada em ato expresso.

**ART. 21º:** Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente, ou Vacância dos respectivos cargos, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se a vaga do cargo de Presidente ocorrer no último ano do mandato, o Vice Presidente complementarará o período, em caso contrário, a Assembleia Geral preencherá sendo, neste caso, também indicado um Vice Presidente.

**PRÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer a Vacância nos dois cargos da Presidência, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, salvo se o fato ocorrer nos últimos 3 (três) meses de mandato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer a renúncia do Vice Presidente, especificamente por não concordar com a administração do

continua na próxima folha



continuação da folha anterior

Presidente, durante o primeiro ano do mandato, deverá comunicar por escrito ao Conselho Fiscal, a quem caberá após parecer favorável do órgão, convocar Assembleia Geral Extraordinária, a quem caberá julgar os fatos e até mesmo eleger novo Presidente e Vice Presidente.

**ART. 22º: DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA:**

O Conselho de Ética e Disciplina se regerá pelo Código de Ética e Disciplina da entidade que será instituído, na entidade **SER TRIUNFO**, cujo princípio fundamental é o da existência da crença e do comprometimento de todo sócio e convidado com valores básicos como o respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens, símbolos e finalidades do clube.

**ART. 23º: DAS ELEIÇÕES E DA COMISSÃO ELEITORAL:**

A Diretoria, nos cargos de Presidente, Vice Presidente Administrativo, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral e Primeiro Tesoureiro, serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, no mês de outubro do ano correspondente ao término do mandato.

**ART. 24º:** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os eleitos serão empossados na primeira quinzena de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ocupar cargos em qualquer órgão da **SER TRIUNFO** qualquer pessoa idônea maior de 18 anos.

**ART. 25º:** A Diretoria estabelecerá Comissão Eleitoral, escolhendo seus membros entre os associados que se encontram rigorosamente em dia com suas contribuições sociais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Comissão Eleitoral estabelecerá as mesas eleitorais que entender necessárias e elaborará o regimento próprio para reger os trabalhos.

**ART. 26º:** Os membros dos Poderes e órgãos internos não serão, de qualquer forma, remunerados pelas funções que exercem na **SER TRIUNFO**.

**ART. 27º: DOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:**

continua na próxima folha



81

continuação da folha anterior

Aos demais membros da Diretoria Executiva compete:

**ART. 28º: AO SECRETÁRIO:**

- I- Redigir e manter em dia transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Redigir a correspondência da Sociedade;
- III- Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Sociedade;
- IV- Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V- Despachar com o Presidente o expediente ordinário da sociedade.

**ART. 29º: AO TESOUREIRO:**

- I- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Sociedade, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II- Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Sociedade;
- IV- Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI- Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Sociedade, apresentando-a quando solicitado, à Assembleia Geral.

**ART. 30º: AO DIRETOR DE ESPORTES:**

- I- Dirigir e supervisionar todo o trabalho do departamento de esportes;
- II- Marcar Jogos;
- III- Autorizar ou não a escalação de jogadores;
- IV- Definir com o Quadro Técnico, quais as competições em que a Sociedade se fará representar bem como quais as categorias que estarão envolvidas;
- V- Definir e contratar, para jogos fora da sede, o meio de transporte a ser utilizado.

**ART. 31º: DOS ASSOCIADOS:**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I- Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Sociedade, tendo assinado a Ata de Fundação em 22 de abril de 2003;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

- II- Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações ou aqueles que hajam prestados relevantes serviços à sociedade;
- III- Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV- Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

**ART. 32º: DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no Livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I- Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II- Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III- Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV- Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;
- V- Caso seja associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ART. 33: SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:**

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II- Respeita e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III- Zelar pelo bom nome da Sociedade;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Sociedade;
- V- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI- Comparecer por ocasião das eleições;
- VII- Votar por ocasião das eleições;
- VIII- Jogar quando escalados;
- IX- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Sociedade, para que a Assembleia Geral tome providências.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ART. 34º: SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

82  
82

continuação da folha anterior

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II- Usufruir dos benefícios oferecidos pela Sociedade, na forma prevista neste estatuto;
- III- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**ART. 29º: DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:**

É direito do associado de demitir do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Sociedade desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ART. 35º: DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva; sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I- Violação do estatuto social;
- II- Difamação da Sociedade, de seus membros ou de seus associados;
- III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- Desvio dos bons costumes;
- V- Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- Falta de pagamento por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

**PARAGRAFO QUINTO:** O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da sociedade.

**ART. 36º: DA APLICAÇÃO DAS PENAS:**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- Eliminação do quadro social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do ressarcimento equivalente ao dano causado será passível de pena de multa sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem ao associado ou dependente que causar danos materiais à sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A suspensão não isenta o associado ou seus dependentes do pagamento das contribuições sociais, mas lhe impede o exercício de todos seus direitos sociais.

**ART. 37º: DO MANDATO:**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03(03) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para mais um mandato.

**ART. 38º: DA PERDA DO MANDATO:**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Sociedade;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Sociedade;
- V- Conduta duvidosa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele

continua na próxima folha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ART. 39º: DA RENÚNCIA:**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Sociedade, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**ART. 40º: DA REMUNERAÇÃO:**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Sociedade;

**ART. 41º: DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Sociedade.

**ART. 42º: DO PATRIMÔNIO SOCIAL:**

O Patrimônio da Sociedade será constituído e mantido por:

- I- Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

continuação da folha anterior

- através de realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da sociedade;
- III- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
  - IV- Bens móveis ou imóveis.

**ART. 43º: DA VENDA:**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Sociedade.

**ART. 44º: DA REFORMA ESTATUTÁRIA:**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ART. 45º: DA DISSOLUÇÃO:**

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividades preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ART. 46º: DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

83  
AR

continuação da folha anterior

**ART. 47º: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A sociedade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas exclusivamente no território nacional.

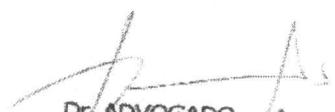
**ART. 48º: DAS OMISSÕES:**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Triunfo,

1 de 2016.

  
RITA PATRÍCIA SILVA AZEREDO  
Presidente.

  
Dr. ADVOGADO  
OAB Nº. 67.472  
GLAUCO DOS REIS DA SILVA

○ referido é verdade e dou fé. Triunfo, quarta-feira, 6 de junho de 2018.

Alisson de Freitas Souza - Escrevente Autorizado

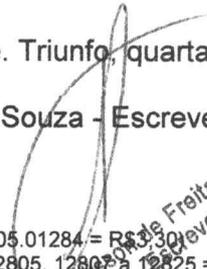
**Emolumentos:**

Total: R\$128,40 + R\$34,10 = R\$162,50

Registro/Averbação PJ (integral): R\$85,80 (0701.04.1100005.01284 = R\$30,00  
Microfilmagem/Digitalização: R\$30,00 (0701.01.1100005.12805, 12806 a 12825 = R\$28,00)

Processamento eletrônico: R\$4,50 (0701.01.1100005.12804 = R\$1,40)

Certidão cópia digitalizada: R\$8,10 (0701.01.1100005.12806 = R\$1,40)

  
Alisson de Freitas Souza  
Escrevente Autorizado



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO